



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF Nº 30/2018

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental APA Ibitinga, biênio 2018-2020.

Data de emissão: 20/02/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da APA Ibitinga, de caráter consultivo, será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela CATI Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- c) 1 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Centro Paula Souza da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI);
- e) 2 (dois) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

II - Da Sociedade Civil:

Serão 6 (seis) vagas a serem preenchidas por entidades da Sociedade Civil, sendo que 1 vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.

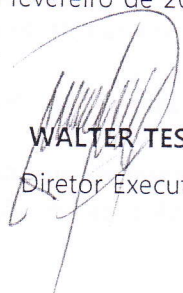
Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento sob a égide da Edital de Chamamento da Sociedade Civil nº 36, de 22 de janeiro de 2018 estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente Edital, sendo sua candidatura considerada automaticamente validada para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 20 de fevereiro de 2018.


WALTER TESCH

Diretor Executivo